



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

## **CONTRATO Nº 203/CAE-CISCEA/2022**



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA  
(SCM)**

**EMPRESA CLARO S.A.**

**PAG Nº 67106.002884/2020-81**

## Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO .....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA .....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	5
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	5
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO .....	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.....	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	5
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO .....	6
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	6
10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO.....	6
12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES .....	6
13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES.....	7
14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS .....	7
15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO .....	8
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.....	8
17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO .....	8



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**TERMO DE CONTRATO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 203/CAE-CISCEA/2022,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE  
CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (CISCEA) E A  
EMPRESA CLARO S.A.**

A UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela **Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – CISCEA**, com sede na Avenida General Justo, nº 160 – Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0133-50, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Maj Brig Ar Sergio Barros de Oliveira, CPF nº 521.064.626-20, conforme Decreto s/nº, de 29/06/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 30/06/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henrique Dunant nº 780 Torres A e B – Santo Amaro, em São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Alcantara, portador da Carteira de Identidade nº 05.621.660-9, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 702.829.787-04 e pelo Sr. Paulo Cesar de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 1994111087, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 944.335.007-63, tendo em vista o que consta no Processo nº **67106.002884/2020-81** e em observância às disposições da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991; Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 211/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, visando o fornecimento de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), para interligar os órgãos operacionais de interesse do CRCEA-SE, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 000.00.T04.TR.002.02**, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação da rede	Sv	1	R\$ 816.326,41
2	Serviço de Comunicação Multimídia(SCM), incluindo o seu gerenciamento centralizado, com o objetivo de implantar o Backbone Regional da ATN-Br na área do Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste (CRCEA-SE), interligando o CRCEA-SE aos seus 16 sítios de interesse operacional, bem como ao Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), ao Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II), ao Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro (DTCEATM-RJ) e ao Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ)	Sv	1	R\$ 9.766.540,42
Total:				<b>R\$ 10.582.866,83</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a execução dos **serviços de instalação** de todos os SCM será de 415 (quatrocentos e quinze) dias corridos, podendo ser prorrogada na forma estabelecida no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

2.2. O prazo para a prestação dos Serviços de Comunicações Multimídia (SCM) será de 1.080 (um mil e oitenta) dias corridos e **prazo de vigência contratual de 1.215 (um mil, duzentos e quinze) dias**, com início em **30/12/2022** e término em **28/04/2026**, podendo ser prorrogada conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O prazo de vigência é composto pelo prazo de execução de todo objeto contratual, acrescido do prazo de 15 (quinze) dias corridos para o recebimento provisório, mais 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo e mais 30 (trinta) dias para o pagamento da última fatura.

2.4. O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.582.866,83** (dez milhões quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120127

Fonte: 0350120388 / 0150120388

Programa de Trabalho Resumido: 168913

Elemento de Despesa: 339040

PI: FCEA04TLC05

Empenhos: 2022NE013986 / 2022NE013997

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 7.5 do Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, no valor de **R\$ 529.143,34 (quinhentos e vinte e nove mil cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, conforme regras constantes do **item 4.11 do Termo de Referência**.

7.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **item 6 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 7.4 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que

a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

13.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

16.1. São partes integrantes deste CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

16.1.1. Termo de Referência nº 000.00.T04.TR.002.02.

16.1.2. Proposta da Contratada.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE:

---

Maj Brig Ar Sergio Barros de Oliveira  
Ordenador de Despesas da CISCEA

Responsável legal da CONTRATADA:

---

André Luiz Alcantara  
Representante legal da Contratada

---

Paulo Cesar de Oliveira  
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Amanda Priscila de Moura Gabriel 1º Ten Int  
Agente de Controle Interno

---

Gustavo Mello Graça Cap Eng  
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº 203/CAE-CISCEA/2022
Data/Hora de Criação:	22/12/2022 12:09:18
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	ad8743b04ad400fddd3a6f4c5f77fa45
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap GUSTAVO MELLO GRAÇA no dia 27/12/2022 às 08:38:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten AMANDA PRISCILA DE MOURA GABRIEL no dia 27/12/2022 às 09:47:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Maj Brig SERGIO BARROS DE OLIVEIRA no dia 27/12/2022 às 12:42:32 no horário oficial de Brasília.